

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 067/2003

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos. Srs. Desembargadores José Evandro de Souza (Presidente), Kátia Magalhães Arruda (Vice-Presidente), Gilvan Chaves de Souza, Américo Bedê Freire, Gerson de Oliveira Costa Filho, e da representante do Ministério Público a Exma. Sra. Dra. Virgínia de Azevedo Neves Saldanha,

Considerando a necessidade de implementar ações objetivando a solução dos conflitos trabalhistas;

Considerando que a sociedade clama por celeridade e eficácia das decisões judiciais trabalhistas;

Considerando que a conciliação é, independentemente da fase processual em que se encontre a demanda, a melhor e mais recomendada forma de solução dos conflitos de interesses econômicos;

Considerando que a presença de um juiz, com a missão de conciliar as partes, agilizará o procedimento e possibilitará a realização de um maior número de acordos;

Considerando que, certamente, é do interesse, tanto dos advogados, quanto das partes, a existência de alternativas para solução dos conflitos;

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 067/2003):

“Art. 1º- Criar o Juízo Auxiliar de Conciliação de Processos Judiciais das Varas do Trabalho da Capital, com o objetivo de homologar acordos em processos judiciais, a pedido das partes e ou de seus advogados, com poderes especiais para transigir, receber e dar quitação, independente de pauta de audiência.

Art. 2º - Autorizar os magistrados que integram o Juízo Auxiliar de Conciliação a requisitarem os processos em tramitação por quaisquer das Varas do Trabalho da Capital, com a finalidade de dar cumprimento do disposto no art. 1º, independente de suas atividades judicantes.

Art. 3º - Determinar ao Diretor do Fórum Astolfo Serra a publicação semanal da lista de juízes substitutos de primeiro grau, escalados para funcionarem nos processos de conciliação de todas as Varas do Trabalho da Capital, obedecida, o quanto possível, a lista de antiguidade, sem prejuízo de suas atividades normais.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação”.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 02/julho/2003.

HERON DA SILVA RODRIGUES
Secretário do Tribunal Pleno Substituto